ANEXO

(a que se refere o art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020)

	TABELA DE DOCUMENTOS - MUNICÍPIO									
Item	Obrigação	Descrição	Legislação	Validade	Observação					
Habilitação jurídica										
1	Inscrição no CNPJ	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado ou revalidado.	Art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato						
2	Comprovação de endereço da prefeitura	Comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato						
3	Declaração ou Parecer de que a entidade é um ICT	Encaminhamento de declaração de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2º, inciso V, da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.442/2018.	Até o término do mandato						
Crede	nciamento do representante legal									
4	Comprovação de exercício dos poderes de representação	Comprovante de exercício dos poderes de representação do município, tais como diploma eleitoral ou termo de posse.	Art. 28, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Até o término do mandato						
4	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Prefeito	Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Prefeito atual.	Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968 e art. 29, l, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro						
5	Identificação do Prefeito	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do Prefeito aceito em território nacional.	Art. 28, I, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro						
6	Comprovação de endereço do Prefeito	Comprovante de endereço do Prefeito emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou declaração de moradia assinada pelo Prefeito.	Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato						
7	Declaração de concordância e veracidade	Termo de declaração de concordância e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo Prefeito.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato						
8	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do Prefeito	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato						
9	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	Autorização para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias.	Art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato						
Regul	Regularidade fiscal e trabalhista									
10	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão						

11	Regularidade perante a Seguridade Social	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 29, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993	Validade da certidão	
12	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa.	Art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Incluído pela Lei Federal nº 12.440/2011)	Validade da certidão	
13	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	Certidão de Débitos Tributários Estadual disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 29, III , da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 25,§1°, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Regularidade em relação ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais
Regul	aridade no uso de recursos públicos e adi	mplência com o Estado de Minas Gerais			
15	Regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) subsitituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1°,IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
16	Ausência de inadimplência em relação à administração pública do Estado de Minas Gerais	Ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Art. 25, §1°,IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
Respo	onsabilidade e transparência fiscal				
17	Observância de limites dívidas, operação de crédito, antecipação receita, restos a pagar	Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais atestando a observância limites dívidas, operação de crédito, antecipação receita, restos a pagar ou declaração do Prefeito que disponha sobre a regularização dos limites, acompanhada do Relatório de Gestão Fiscal Simplificado.	Art. 25, §1°, IV, "c", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	
18	Observância de limites de despesa total com pessoal	Certidão referente à despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.	Art. 23, § 3°, I, e art. 63, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	
19	Previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação	Item 4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando a comprovação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).	Art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade do item no CAUC	
20	Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação	Item 4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando a comprovação no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).	Art. 212 da Constituição Federall e art. 25, §1°, IV, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão ou do item no CAUC	

saúde	Item 4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúdedo Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando a comprovação no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops), mantido pelo Ministério da Saúde.	Art. 198, § 2º, e III, da Constituição Federall; arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13/1/2012 e art. 25, §1°,IV, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão ou do item no CAUC				
Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal para a União	Item 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio das informações do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN).	Art. 198, § 2º, II e III, da Constituição Federall; arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13/1/2012 e art. 25, §1°,IV, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade do item no CAUC				
Execução Orçamentária para a União	Item 3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio do RREO ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN).	Art. 165, § 3° da Constituição Federall; Arts. 51 art. 54 e art. 55, § 3° da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 549, de 7 de agosto de 2018	Validade do item no CAUC				
Encaminhamento das contas anuais para a União (com cópia para o Estado)	Item 3.3 - Encaminhamento das contas anuais - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio das informações relativas à Declaração de Contas Anuais (DCA) relativas aos cinco últimos exercícios ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).	Art. 51 da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade do item no CAUC				
Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis para a União	Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio da Matriz de Saldos Contábeis ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN).	Arts. 48, § 2º, e 73-c e 73-b da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 549, de 7 de agosto de 2018	Validade do item no CAUC				
Ampla Divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal	Declaração de cumprimento ao disposto nos Arts. 48 e 48-A da Lei Complementar 101/2000 em que o ente federado promova a ampla divulgação dos relatórios de que tratam os artigos 54 e 55 da mesma Lei, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) e no quadro de avisos do ente federado.	Arts. 48 e 48-A, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000	até 31 de dezembro do ano de assinatura da declaração.				
Autenticidade de documentos							
Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo Prefeito.	Art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Menor validade dos documentos declarados autênticos				
	Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal para a União Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária para a União Encaminhamento das contas anuais para a União (com cópia para o Estado) Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis para a União Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis para a União Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis para a União Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis para a União Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis para a União Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis para a União Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis para a União	do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para saúde Cumprimento dos limites constitucionais relativos à Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando a comprovação no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops), mantido pelo Ministério da Saúde. Item 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal Para a União Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal para a União Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária para a União Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária para a União Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária para a União Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio do RREC oa Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Item 3.3 - Encaminhamento das contas anuais - do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio das informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio das informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio das informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio das informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio das Matriz de Saldos Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Declaração de cumprimento a disposto nos Arts. 48 e 48-A da Lei Complementar 101/2000 em que o ente federado promova a ampla divulgação dos relatórios de que tratam os artigos 54 e 55 da mesma Lei, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) e no quadro de avisos do ente federado. Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com an	de Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando do a comprovação no Sistema de Informações sobre Orgamentos Públicos em Saúde (Siops), mantido pelo Ministério da Saúde (Siops), mantido pelo Secretaria do Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio das informações do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao Sistema de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio das Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio das Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio das Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio das Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio das Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Item 3.4 - Encaminhamento das contas anuais - de Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o envio das Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi),	do Extrato do Serviço Auxiliar de Informações parte pa			